



LEI Nº 1.960 DE 03 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a cessão de maquinário de terraplanagem da PATRULHA AGRÍCOLA aos produtores rurais e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município, por iniciativa própria ou em articulação ou coparticipação do Estado ou da União, garantirá cessão de parte de seu maquinário, em especial aqueles alocados na Secretária de Agricultura, abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica, aos produtores rurais cadastrados na acima citada Secretária, para a realização de pequenos serviços, como definido nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se como pequeno serviço de terraplanagem, aquele revestido de relevante valor social e econômico e devesa ser prestado aos produtores rurais de acordo com a necessidade, observando critérios previstos em Decreto que regulamentar esta Lei.

Art. 3º - As despesas relativas a combustível e energia utilizados pelo maquinário cedido na forma desta Lei correrão por conta da Municipalidade.

Art. 4º - A SAAPICEE devesa promover campanha junto aos beneficiários dos serviços de que trata esta Lei para que, espontaneamente e de acordo com suas possibilidades, façam doações ao Poder Público de gêneros alimentícios em favor aos programas de alimentação pública promovida pela administração Municipal.

Art. 5º - Para os fins da presente Lei o produtor rural devesa previamente se cadastrar junto ao Município, na forma e condições estabelecidas em Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Para a realização do cadastro de que trata o “caput” deste artigo, o requerente devesa apresentar comprovação de domínio, a qualquer título, do imóvel onde se realizará o serviço, ou autorização do proprietário.

Art. 6º - O atendimento ao beneficiário dependerá de requerimento deste e obedecerá a ordem cronológica de deferimento.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - A ordem cronológica mencionada no “caput” deste artigo poderá ser alterada para atendimento a solicitação já deferida em local próximo aquele onde o maquinário se encontra, ou em casos de extrema necessidade.

Art. 7º - Os produtores rurais ao se cadastrarem, além de outros documentos que venham a ser exigidos, deverão apresentar DECLAN-IPM do ano anterior.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar a apresentação do DECLAN/IPM, **exigido** pelo “caput” deste artigo, pelo prazo de um ano, contando do início da vigência desta Lei, com o fim de possibilitar que os beneficiários se regularizem quanto à exigência aqui contida.

§ 2º - Aos produtores que tiverem iniciado suas atividades, conceder-se-á o prazo de 12 (doze) meses, contando a partir do cadastramento junto ao Município, no qual poderão requerer os benefícios desta Lei sem a apresentação do DECLAN/IPM.

Art. 8º - As propriedades a serem atendidas pela cessão de que trata esta Lei deverão estar situadas dentro dos limites do município.

Art. 9º - O maquinário cedido terá de ser imediatamente reconduzido a SAAPICEE ao expirar-se o prazo concedido para a realização dos serviços.

Art. 10 - O maquinário a que se refere esta Lei somente poderá ser operado por funcionários do Município devidamente habilitados e credenciados para tal tarefa.

Art. 11- O maquinário a que se refere esta Lei é de propriedade da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto e ou cedido a mesma através de convênio Federal, Estadual e outros, e ficará sob responsabilidade da Secretária de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica - SAAPICEE.

Art. 12 - O horário de funcionamento da Patrulha Agrícola será de 7 horas até às 16:00 horas, de Segunda – Feira até Sexta-Feira, podendo a critério da Administração Municipal estender esta jornada, bem como, executar serviços aos sábados, domingos e feriados.

Art. 13 - O maquinário da SAAPICEE estará à disposição do Município e da Defesa Civil, a qualquer momento que se faça necessário.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 292 de 26/11/1993.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 03 de março de 2016.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Carlos Ribeiro Rampini
Secretário Municipal de Agricultura,
Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e
Expansão Econômica